CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ A "CAVALGADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - No âmbito do Município De Marabá, Estado do Pará, na forma do art. 269, caput e art. 269, V, §1, da Lei Orgânica Municipal, fica constituído o evento organizado anualmente no município de Marabá, conhecido como "Cavalgada", como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo marabaense, para fins do disposto do art. 225, §7° da Constituição Federal.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marabá, 18 de julho de 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.07.20 10:37:17 -03'00'

RONALDO ALVES ARAÚJO
Vereador-SD

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – SD
ronaldoalvesda33@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O vereador Ronaldo Araújo, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que declara a CAVALGADA, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Marabá, Estado do Pará, para fins disposto no art. 225, §7° da Constituição Federal.

A cavalgada é realizada por um grupo, sendo uma manifestação cultural em forma de passeio ou competição, podendo ser praticada por homens, mulheres, jovens, crianças e idosos, sem distinções.

Sendo utilizada como esporte, por motivos religiosos, cívicos dentre outros. É exercida essa atividade em todo o território nacional, considerado um esporte com aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural.

Nobres pares, as cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos 17 e 18. Ao longo dos anos as cavalgadas foram se modernizando, agora elas não são compostas somente por pessoas montadas a cavalo, mas também outros animais, as vezes com usos de carroças e fantasias à caráter.

Cabe ressaltar que, todas normas e condutas de bons tratos aos animais devem ser respeitadas, sendo a tradição das cavalgadas a proteção e o zelo aos animais.

Estas atividades movimentam a economia, na geração de empregos e no sustento de diversas famílias, e se traduz em uma das mais genuínas manifestações culturais de Marabá, sem dúvidas é um marco para a nossa cidade.

Em síntese, esta lei vem com o intuito de manifestarmos o nosso respeito a essa atividade tão antiga e respeitada.

Em virtude do exposto, convidamos os nobre vereadores e vereadoras a aprovarem esta indicação, bem como requeremos o Gestor municipal as devidas providências.

Sala de sessões, 18 de julho de 2022.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2022.07.20 10:37:59 -03'00'

RONALDO ALVES ARAÚJO
Vereador-SD